



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 043/2021 de 3 de dezembro de 2021

Projeto de Lei do Executivo 038/2021 de 25 de novembro de 2021

Dispõe sobre autorização para aquisição de veículo para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte veículo para a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I - 01 (um) veículo de passeio, tipo Sedan, 0km (zero quilômetro), 5 passageiros, 5 portas, motor 1.0 bicombustível, câmbio manual de 5 marcas à frente e 1 à ré, na cor branca, freios ABS com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem, airbag duplo, alerta sonoro e visual para utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco traseiro para três passageiros com apoio de cabeça e encosto rebatível, direção elétrica, compartimento de carga com no mínimo 500L, vidros dianteiros elétricos, travamento elétrico nas portas, tapetes em carpete, revestimento dos bancos em tecido, sistema de alarme e controle remoto, rodas de aço em aro 14" ou superior, com calotas, desembaçador, reservatório de combustível com no mínimo 54 litros e cintos de segurança laterais traseiros retráteis de três pontos e central fixo de dois pontos. Valor médio: R\$ 80.190,00 (oitenta mil e cento e noventa reais).

Art. 2º A aquisição será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recurso estadual e contrapartida com recursos próprios constantes do orçamento vigente, das seguintes dotações:

02.		Prefeitura Municipal de Itaporanga
02.04.		Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS
02.04.04.08.		Assistência Social
08.244.0017.1012.		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.01.		Equipamentos e Material Permanente - 70 -
		R\$ 30.190,00
4.4.90.52.02.		Equipamentos e Material Permanente - 71 -
		R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 3 de dezembro de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Carlos da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.